



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SEGURO DE VEÍCULOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**, E A EMPRESA **GENTE SEGURADORA S.A.**

CONTRATO Nº _____/23
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO nº. 230402/2023
ATA DE HOMOLOGAÇÃO: 10/05/2023

Pelo presente instrumento, vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180, Centro, Monteiro Lobato/SP, CEP: 12.250-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.643.482/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, portador do RG nº 16.162.598-8-SSP/SP e do CPF nº 063.913.378-96, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Edifício, Centro Histórico, CEP: 90.020-060, Porto Alegre/RS, telefone (51) 3027-8888, e-mail: comercial@genteseguradora.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.180.605/0001-02, neste ato representado pelo Sr. **Marcelo Wais**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 632.005.380-15, portador do RG sob o nº 7009036166-SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 200/202, Bela Vista, Porto Alegre/RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, que, ao final, subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, CONSTANTES DO ANEXO A DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS E VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.**

1.2 Especificações do objeto

MARCA	MODELO DO VEÍCULO	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	FRANQUIA	VALOR
VOLKSWAGEN	VW / 13.190 CRM 4X2	2012	2012	DMN2203	9536E7238CR249458	493074910	19.110,00	3.069,09
CUANGXI	PA CARREGADEIRA	2022	2022	-	CLG835HZTNL701087	-	49.800,00	7.317,09
IVECO	TECTOR 260E30ID	2022	2023	CUG1F67	93ZE12NMZP8951367	1304418208	47.739,90	3.376,86
SANY	MOTONIVELADORA SANY	2012	2012	S/PLACA	12PY22190088	-	23.000,00	6.449,37
NEW HOLLAND	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140.B	2014	2014	S/PLACA	HBZN0140AEAF03619	-	59.000,00	8.197,21
JCB	RETROESCAVADEIRA JCB	2013	2013	S/PLACA	9B9214T84DBDT4612	-	25.500,00	6.142,46
NEW HOLLAND	RETROESCAV/NEW HOLLAND M.A /CHASESIDE	2012	2012	DMN 2201	HBZNB90BCCA03877	-	21.999,00	6.354,47
VOLKSWAGEN	VW/ROBUST	2022	2022	FXD6F95	9536E7237NR050971	1298648332	33.920,30	3.963,32
MASSEY FERGUSON	TRATOR MASSEY FERGUSON 5710	2022	2022	-	9AGMC170CN5186006	-	33.000,00	6.110,40
MASSEY FERGUSON	TRATOR MASSEY FERGUSON 5710	2022	2022	-	9AGMC170PN5208016	-	33.000,00	6.110,40
XCMG	RETROESCAVADEIRA xc870br-i	2022	2022	-	XUG08703CNPA00659	-	50.094,40	7.893,72
JHON DEERE	TRATOR JHON DEERE 5085 e	2014	2014	S/PLACA	1BM5085EED4002245	-	32.100,00	6.830,57
FORD	FORD/CARGO 1317 E	2010	2010	DMN 2197	9BFXCE2U3ABB59628	228107113	12.587,00	2.256,51



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



IVECO	IVECO / TECTOR 260E30ID	2022	2023	BXZ3I72	93ZE12NMZP8955194	1335857033	47.739,90	3.705,95
GM	GM/S10 2.4 RONTAN AMB	2004	2004	CMW 3496	9BG124AX04C422136	828499446	3.990,10	3.062,20
VW	VW/MASCA GRANMINI O	2014	2014	FSO6296	9532M52P0ER426130	1005577860	13.375,70	2.816,89
MARCOPOLO	VOLARE V6L EM	2013	2014	FMX9363	93PB75M1MEC050526	595537391	12.675,20	3.588,02
VOLKSWAGEN	VW / 15.190 EOD E.S.ORE	2010	2011	DMN2199	9532882W0BR126693	300071736	13.262,50	3.585,77
MERCEDES BENS	MICRO ONIBUS LO 916-31	2019	2020	CUH8860	9BM979277LB156336	1219752174	23.132,30	3.340,09
MERCEDES BENS	MICRO ONIBUS LO 812-31	2009	2009	DJL2519	9BM688272AB687461	197907261	12.201,50	2.567,69
VOLKSWAGEN	ONIBUS 15.190 EOD	2012	2012	DJM2024	9532E82W3CR253447	480827605	18.654,70	2.645,49
VOLKSWAGEN	ONIBUS -60 PASS	2020	2021	GAA1164	9532E82W2MR111477	1232597020	24.242,10	2.865,20
FIAT	DOBLO CARGO 1.4	2011	2012	DMN2210	9BD223153C2024729	377905577	3.980,10	1.201,13
MARCOPOLO	MPOLO / VOLARE V8L 4X4 EO	2014	2015	FCM4593	93PB58M1MFC054568	1047862309	17.492,70	3.231,09
MARCOPOLO	MPOLO / VOLARE V8L 4X4 EO	2014	2015	FCF5673	93PB58M1MFC054566	1047863208	17.492,70	3.231,09
MERCEDEZ	M.BENZ/OF 1519 R.ORE	2015	2015	GBB3900	9BM384069FB017380	1078924470	14.404,90	2.574,11
MERCEDEZ	M.BENZ/ CAIO LO 916.ORE	2018	2019	DEU3298	9BM979277KB110157	1173307980	22.350,10	3.135,77
MERCEDEZ	MERCEDES BENZ MICRO NOVO	2022	2022	-	9BM979282PB277349	-	21.708,30	3.458,07
FIAT	FIAT/ STRADA ENDURANCE CS	2022	2022	FOP0C27	9BD281A2DNYX12337	1292680331	8.575,20	1.654,23
VOLKSWAGEN	VW / VIRTUS MF	2018	2019	FIM6016	9BWDL5BZXKP551280	1169134243	6.886,30	1.547,37
CITROEN	AIRCROSS START 1.6 16V	2018	2019	GCD4218	935SUNFN1KB500829	1157138389	5.929,10	1.305,86
RENAULT	RENAULT/MASTER TRANS ESC	2018	2019	BWW6513	93YMAF4XEKJ648297	1180178758	15.923,10	2.098,78
FIAT	TORO ENDURANCE ATD4 CABINE	2019	2020	DMW5981	9882261N5LKC89631	1210110706	13.039,20	1.299,45
CITROEN	JUMPER FURGÃO 2.3 JTD	2013	2014	DMN2207	935ZBWMFAE2127951	595205496	8.875,40	2.994,72
RENAULT	MASTER EUR STDL2	2014	2015	EEF9422	93YVE34MCFJ388543	1011741790	12.249,10	2.816,89
RENAULT	MASTERF2 REV AMB	2022	2023	GFW8G24	93YF62003PJ243374	1297771971	20.332,00	3.180,66
RENAULT	MASTER TRANS ESC	2018	2019	GBR1639	93YMAFEXAKJ549014	1167779263	18.837,50	3.130,65
RENAULT	RENAULT/ SANDEIRO SZE16MT	2023	2024	CQU8F31	93Y5SRJSGRJ535022	1343450486	9.025,90	899,36
RENAULT	RENAULT/ SANDEIRO SZE16MT	2023	2024	CCU9H94	93Y5SRJSGRJ535027	1343532342	9.025,90	899,36
RENAULT	RENAULT/ SANDEIRO SZE16MT	2023	2024	BYP1G41	93Y5SRJSGRJ535026	1343520840	9.025,90	899,36
RENAULT	RENAULT/ SANDEIRO SZE16MT	2023	2024	CUM0J34	93Y5SRJSGRJ535028	1343524005	9.025,90	899,36
RENAULT	RENAULT/ SANDEIRO SZE16MT	2023	2024	CUF7193	93Y5SRJSGRJ535023	1343525869	9.025,90	899,36
RENAULT	RENAULT/ SANDEIRO SZE16MT	2023	2024	GZG7F34	93Y5SRJSGRJ535029	1343522622	9.025,90	899,36
PEUGEOT	BOXER FURGÃO	2022	2023	FOE9C14	VF3YEBRFCP2W09543	1337094207	19.413,10	2.860,47
IVECO	TECTOR 170E22	2013	2014	DMN2206	93ZA1RGH0E8924489	593695526	15.335,60	2.816,04
VW/14.190	CAMINHÃO DE LIXO - ARTEGO	2022	2022	-	9BM95615GPB290301	-	31.012,50	10.420,81



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



IVECO	CAMINHÃO IVECO TECTOR - ÇAÇAMBA	2022	2022	-	93ZE12NMZP8955194	-	38.632,50	2.998,52
RENAULT	RENAUT/ SANDEIRO SZE16MT	2023	2024	BSZ6D82	93Y5SRJSGRJ535024	1335202436	9.025,90	899,36

1.3 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços o valor total de **R\$ 164.500,00** (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

1.4 Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, tributários, seguro-saúde e de vida em grupo, refeição, vale-transporte, décimo terceiro, férias, horas extras, fiscalização, supervisão, taxa de administração, materiais e capacitação, lucro e todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1 Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

I - O Processo de Solicitação de aquisição;

II - O Processo Administrativo Licitatório nº 230402/2023 de Pregão Eletrônico nº 012/2023 e seus anexos;

III - A proposta da CONTRATADA, datada de 10 de maio de 2023.

2.2 Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3 Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DO CONTRATO

3.1 O contrato será utilizado por todas as Secretarias Municipais.

3.2 Caberá ao usuário do contrato deste Município a responsabilidade, após a assinatura, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A contratada emitirá Nota Fiscal Eletrônica e enviará à CONTRATANTE, que dará o aceite definitivo no recebimento dos serviços, após conferência do servidor responsável pelo recebimento e análise da documentação comprobatória do recebimento e Nota de Empenho correspondente.

4.2 O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto, da seguinte forma:

I. O recebimento do objeto pela unidade usuária e respectiva avaliação da Nota Fiscal será efetuado pelo servidor designado pela Autoridade da Pasta, que verificará o atendimento de todas as cláusulas da Nota de Empenho e conseqüentemente, do presente Contrato;

II. Os pagamentos serão condicionados à apresentação de notas fiscais e faturas discriminativas de execução dos serviços, devidamente atestada sua conformidade e adequação pelo Município de Monteiro Lobato/SP.

I. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

4.3 A contratada somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura após a assinatura do presente contrato e no momento da entrega das apólices.

I. A Nota Fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo, para o e-mail contabilidade@monteirolobato.sp.gov.br

4.4 É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos produtos serviços pela CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



4.5 Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos e limitados a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO AS OCORRÊNCIAS

6.1 A Contratada deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 horas por dia, durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

6.2 A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

6.3 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação da Secretaria, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

6.4 Havendo a necessidade de reboque do veículo, a CONTRATADA deverá proceder à retirada do veículo do local em até 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro(a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

7.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e do contrato.

7.3 Prestar serviços de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

7.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completa execução do objeto licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes a prestação de serviço do objeto contratado;

7.5 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATADA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

7.6 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais normas legais pertinentes à contratação de seguro veicular, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA o seguinte:

a) realizar o pagamento das indenizações, em caso de sinistros, até o total da importância segurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega de toda a documentação;

b) emitir e entregar as apólices ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do contrato

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através de servidores especialmente designados;

8.2 Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva execução do objeto desta licitação;

8.3 Efetuar o(s) pagamento(s) à CONTRATADA, conforme estabelecido no Edital;

8.4 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E REVISÃO

9.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.

9.2 Extraordinariamente, a contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de prestação de serviços, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

9.3 Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, a execução do objeto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço contratado em vigor.

9.4 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

9.5 Independentemente da solicitação de que trata o sub item 9.2, o contratante poderá a qualquer momento reduzir os preços contratados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

9.6 Na ocorrência do preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do contrato notificará a fornecedora com o menor preço ofertado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará a sua contratualização, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PETICIONAMENTO

10.1 Os eventuais pedidos serão realizados, PREFERENCIALMENTE, através de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal sito Praça Comendador Deputado A. S. Cunha Bueno, nº 180 – Centro, Monteiro Lobato/SP – CEP: 12.250-000, ou ainda, tratando-se de pedido de esclarecimentos/impugnações, poderão ser enviados em campo próprio na Plataforma do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993 e no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Monteiro Lobato/SP;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Município.

11.2 A advertência escrita será aplicada ao contratado quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.3 Será aplicada multa nas seguintes condições:

11.3.1 No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, nas seguintes proporções:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso;
- b) 1,0% (um por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando será considerada inexecução parcial ou total do objeto.

11.3.2 No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso, a partir de quando será considerada inexecução parcial ou total do objeto.

11.3.3 A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na execução do objeto, ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



- 11.3.4** Será configurada a inexecução parcial do objeto na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato;
- 11.3.5** Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal;
- 11.3.6** No caso de reincidência ou quando a inexecução parcial também caracterizar abandono da execução do contrato, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida.
- 11.3.7** No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 11.3.8** Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.
- 11.3.8.1** Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 11.3.9** A fixação da multa compensatória referida nos itens 11.3.1 a 11.3.3 e 11.3.6 a 11.3.8, não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 11.3.10** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela proponente, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 11.3.11** Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Monteiro Lobato/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa.
- 11.3.12** Caberá multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 11.3.13** A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.
- 11.3.14** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.
- 11.3.15** Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.
- 11.4** Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Monteiro Lobato/SP, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, ao licitante quando:
- a)** Quando restar configurada a inexecução parcial ou total das obrigações assumidas no contrato.
- 11.5** A declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante que:
- a)** Fizer declaração falsa em qualquer fase da licitação;
- b)** Apresentar documento falso;
- c)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d)** Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO CONTRATADO

- 12.1** O contrato será cancelado, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores contratados e, por iniciativa dos Usuários do contrato deste Município quando:
- a)** Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



- b) Os preços contratados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- c) Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- 12.2** Cancelado o contrato induzirá na convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente.
- 12.3** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

13.1 As despesas orçamentárias correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

UNIDADE: 01.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

FUNCIONAL: 04.122.0001.2001.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

CAT ECON.: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.000 **FONTE DE RECURSO:** 0.0100

UNIDADE: 01.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL: 08.244.0024.2027.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS

CAT ECON.: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 510.000 **FONTE DE RECURSO:** 0.0100

UNIDADE: 01.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.301.0012.2014.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA SAÚDE

CAT ECON.: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 310.000 **FONTE DE RECURSO:** 0.0100

UNIDADE: 01.08.01 – SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

FUNCIONAL: 15.452.0019.2022.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS URBANOS

CAT ECON.: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 140.000 **FONTE DE RECURSO:** 0.0100

UNIDADE: 01.08.03 – DEFESA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS

FUNCIONAL: 06.182.0022.2025.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL

CAT ECON.: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.000 **FONTE DE RECURSO:** 0.0100

UNIDADE: 01.03.01 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

FUNCIONAL: 12.361.0007.2007.0000 – TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

CAT ECON.: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 220.000 **FONTE DE RECURSO:** 0.0100

UNIDADE: 01.08.02 – SERM E OFICINAS

FUNCIONAL: 26.782.0021.2024.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERM

CAT ECON.: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 140.000 **FONTE DE RECURSO:** 0.0100

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas PARTES, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo perante o Foro da Comarca de São Jose dos Campos/SP, não obstante, qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Monteiro Lobato, 12 de maio de 2023.

EDMAR JOSE DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Monteiro Lobato
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S.A.
CNPJ: 90.180.605/0001-02
Marcelo Wais
CPF: 632.005.380-15
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA	ASSINATURA
NOME	NOME
RG	RG
CPF	CPF



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Município de Monteiro Lobato

CONTRATADO: Gente Seguradora S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, CONSTANTES DO ANEXO A DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS E VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES

NOME	EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG Nº	16.162.598-8 SSP/SP
CPF/MF SOB O Nº	063.913.378-96
ENDEREÇO	Rua Cônego Antonio Manzi, 20 – Centro – Monteiro Lobato – SP – CEP: 12.250-000
TELEFONE	(12) 3979-9000
E-MAIL	edmar.ja@hotmail.com

Monteiro Lobato, 12 de maio de 2023.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito
edmar.ja@hotmail.com



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: Município de Monteiro Lobato

CONTRATADO: Gente Seguradora S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, CONSTANTES DO ANEXO A DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS E VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

MONTEIRO LOBATO, 12 de MAIO de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Cargo: Prefeito

CPF: 063.913.378-96

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



Cargo: Prefeito
CPF: 063.913.378-96

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Cargo: Prefeito
CPF: 063.913.378-96

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MARCELO WAIS
Cargo: Diretor
CPF: 632.005.380-15



Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Cargo: Prefeito
CPF: 063.913.378-96

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: CÉLIA DE OLIVEIRA
Cargo: Secretária Municipal dos Transportes
CPF: 159.652.218-60

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Município de Monteiro Lobato

CNPJ Nº: 46.643.482/0001-07

CONTRATADO: Gente Seguradora S.A.

CNPJ Nº: 90.180.605/0001-02

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/23

DATA DA ASSINATURA: 12/05/2023

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, CONSTANTES DO ANEXO A DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS E VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR (R\$): 164.500,00 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Monteiro Lobato, 12 de maio de 2023.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito
edmar.ja@hotmail.com